

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA


A Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Secretaria competente, homologou em 21 de outubro de 2024 a Ata de Registro de Preços nº 032/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, celebrada com a empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.712.492/0001-60, cujo objeto consiste na execução de serviços de pavimentação de estradas vicinais na zona rural do Município de Itabaiana/SE, com valor global registrado de R\$ 4.728.189,20 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Oriundo dessa Ata, foi formalizado o contrato de número 162/2025, no dia 06 de junho de 2025. Tendo como objeto do contrato a ***Pavimentação a Paralelepípedo de Estadas Vicinais na Zona Rural (Pov. Zanguê), neste município.***

O contrato em referência estabeleceu prazo de vigência de 03 (três) meses para a execução integral dos serviços contratados. Contudo, em razão de condições climáticas adversas, que ocasionaram a paralisação das obras, bem como em virtude da complexidade operacional inerente à execução de serviços de pavimentação em áreas rurais, não foi possível dar início às atividades previstas. Em decorrência disso, não foram atingidas as metas, nem cumpridas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro inicial. Ressalta-se que o prazo contratual expirou sem que houvesse a execução ou medição de quaisquer dos serviços previstos no instrumento contratual.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa da formalização de um novo contrato objetivando a execução da Pavimentação da localidade do Povoado Zanguê. Pois nos períodos chuvosos, os serviços de terraplanagem realizados pela prefeitura de forma paliativa são interrompidos, visto que, as chuvas na região acabam por danificar severamente as estradas e impossibilitam que sejam realizados tais soluções paliativas, dessa forma, comprometendo a passagem dos transeuntes e conseqüentemente o escoamento da produção agrícola, o qual, é fonte de renda de várias famílias da zona rural do município. Para assegurar a locomoção e o bem estar socioeconômico das pessoas e suas famílias, por meio de estradas vicinais que permitam a mobilidade contínua de veículos com a garantia do escoamento dos produtos, os serviços de pavimentação se fazem uma excelente alternativa, visto que, os mesmos tendem a sanar tais problemas com as estradas, alocando um novo revestimento ao revestimento primário existente, melhorando o escoamento das águas e reduzindo os danos as estradas por meio da erosão mecânica causada pelas chuvas.

Sob a ótica a econômica e eficiência administrativa, a inclusão de um novo contrato com o mesmo objeto revela-se a alternativa mais racional e vantajosa ao erário, considerando análise técnica, a atualização da planilha orçamentária com base nos



Rízia Milene S. Rodrigues Araújo  
Eng.ª Civil CREA - 2715818424  
Coordenadora de Núcleo  
Gestão Municipal de Itabaiana

parâmetros referenciais vigentes (SINAPI e ORSE), constata que a recontração dos mesmos serviços, mediante abertura de novo processo licitatório, implicaria elevação de custos.

Além do acréscimo financeiro, cumpre destacar os custos indiretos e prazos adicionais decorrentes da realização de nova licitação — como a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, revisão de Termo de Referência, confecção de orçamento estimativo, publicação de edital, fases recursais, julgamento, homologação e assinatura contratual — o que poderia retardar a entrega de benefícios à população rural.

Dessa forma, a contratação do serviço de pavimentação para o povoado zangue, demonstra-se plenamente justificada sob o ponto de vista técnico, e econômico, garantindo a execução dos serviços essenciais de infraestrutura viária, assegurando celeridade administrativa, otimização dos recursos públicos e atendimento ao interesse público primário, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, motivação e razoabilidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a formalização contratual para execução da Pavimentação a paralelepípedo de Estradas Vicinais na Zona Rural (Pov. Zangue), por se tratar de medida tecnicamente adequada, legalmente amparada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Itabaiana – SE, 05 de novembro de 2025.

  
Rízia Milene S. Rodrigues Araújo  
Eng.ª Civil CREA - 2715818424  
Coordenadora de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

